



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas da Prefeita Municipal de Sobrado, Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, relativa ao exercício financeiro de 2008. Emissão de parecer contrário à aprovação das contas. Declaração de atendimento parcial da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARECER PPL – TC – 00168/2.010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º **03.038/09**, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRADO**, relativa ao exercício financeiro de 2008, à luz do disposto no Parecer Normativo 52/2004, e **decidiu**, em sessão plenária hoje realizada, **por unanimidade**, nos termos do voto do Cons. Flávio Sátiro Fernandes, formalizador da presente decisão, e, contrariamente ao voto do Relator, constante dos autos, **emitir PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das contas da Sra. **Célia Maria de Oliveira Melo**, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à apreciação da egrégia Câmara de Vereadores daquele município, em razão das irregularidades apontadas pela Auditoria e Ministério Público Especial, mantidas pelo Relator em seu VOTO, enumeradas a seguir, e relacionadas à gestão geral:

- aplicação em MDE correspondendo a apenas 23,9% das receitas de impostos;
- encaminhamento intempestivo da LOA a esta Corte de Contas, ensejando multa prevista no art. 56 da LOTCE;
- divergência de informações entre a PCA e o SAGRES;

Por fim, decidiu encaminhá-lo à apreciação da egrégia Câmara de Vereadores daquele município, declarando, também, que a Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu parcialmente as disposições essenciais da LRF, deixando de cumpri-la com relação à *insuficiência financeira no último ano de mandato de Chefe do Poder Executivo, contrariando o artigo 42 da LRF.*

Processo TC nº 03.038/09

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Chefe junto ao TCE/PB.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 25 de agosto de 2.010.

Cons. ***Antônio Nominando Diniz Filho***
Presidente

Cons. ***Flávio Sátiro Fernandes***
Formalizador

Cons. ***Fernando Rodrigues Catão***

Cons. ***Umberto Silveira Porto***
Relator

Cons. Subst. ***Antônio Cláudio Silva Santos***

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Chefe junto ao TCE/PB